

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 08/11/2013  
Assinatura do Responsável



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 08/11/13

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Responsável

LEI Nº 1221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

**“ALTERA O ANEXO I DA LEI 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei



**Art 1º** O Anexo I da Lei 381 de 17 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação

**ANEXO I – A que se refere o artigo 1º**  
**Adicionais de Remuneração**  
**Insalubridade**

( )

**Periculosidade**

- Eletricistas Adicional de periculosidade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo

- Os servidores que executam a função de “poda de árvores em via pública”, fazem jus ao Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo

**“- Vigias Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo”**

**Art 2º** A despesa constante da aplicação desta lei correrá à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la na forma da Lei 4 320/64, se necessário

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrario

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de 10 (outubro) de 2013

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze

**EDIMILSON SANTOS ELZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretário Municipal de Administração